

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4299/2010

**Processo: 383/10.4TBVNG Insolvência pessoa singular
(Apresentação) N/Referência: 11498208**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Constantino José da Rocha Moreira, NIF 148727727, Endereço: Rua Caetano Remeão, 72-R/c Esq. Traseiras, 4405-537 Valadares-Vng e Leonilda Maria Martins Rocha R. S. Moreira, NIF — 156149621, Endereço: Rua Caetano Remeão, 72 R/c Esq. Traseiras, 4405-537 Valadares —Vng

Administrador da Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 -1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15 Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 15-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*. 303152506

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4300/2010

**Processo: 390/08.7TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mathers, Unipessoal, L.ª, NIF — 507218051, Endereço: Rua 15, N.º 384, Espinho, 4500-567 Espinho

Administrador de Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Sentença proferida em 27-04-2010 nos termos do disposto no artigo 230.º do CIRE

Data: 30-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*. 303209782



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 8162/2010

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre apresentado nesta Universidade por Fernanda Maria Rodrigues de Oliveira Castro, os seguintes elementos:

Doutora Maria Inês Bamond Sim-Sim, Professora Coordenadora aposentada da Escola Superior de Educação de Lisboa;

Doutor Manuel Salvador de Araújo Lima, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Maria Letícia Henriques Leitão, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutora Ana Isabel da Silva Santos, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 05 de Maio de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

203226905

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de rectificação n.º 939/2010

O despacho n.º 6329/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010, referente à criação do curso de 2.º ciclo

em Arquitectura Paisagista, pela Universidade de Évora, contém algumas incorrecções, pelo que:

1 — Na nota do quadro n.º 1, onde se lê «* As optativas são integradas no Plano de Estudos de acordo com os Grupos I a III que são especificados no Quadro 1A.» deve ler-se «* As optativas são integradas no plano de estudos de acordo com os grupos I a IV que são especificados no quadro n.º 1A.»

2 — No fim do despacho, na nota (3), onde se lê «(3) unidades curriculares optativas nas áreas científicas indicadas no Quadro 1A, a escolher entre as unidades curriculares de 2.º ciclo oferecidas pela Universidade de Évora ou do Quadro de Optativas A2 para o caso das unidades curriculares da Área Científica de Artes e Técnicas da Paisagem.» deve ler-se «(3) Unidades curriculares optativas nas áreas científicas indicadas no quadro n.º 1A, a escolher entre as unidades curriculares de 2.º ciclo oferecidas pela Universidade de Évora ou do quadro de optativas n.º 2A para o caso das unidades curriculares da área científica de Artes e Técnicas da Paisagem.»

4 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

203226443

Declaração de rectificação n.º 940/2010

O despacho n.º 6327/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Francês nos Ensinos Básico e Secundário pela Universidade de Évora, contém algumas incorrecções, pelo que:

1 — No quadro n.º 3, onde se lê:

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (3)		
Investigação Educacional.	CEd	IPP	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória
História da Educação em Portugal.	CEd	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória
Didáctica do Português	CEd	DE	S	260	TP: 90; OT: 5	10	Obrigatória
Observação e Análise de Contextos Educativos	CEd	IPP	S	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória
Língua e Literaturas Espanholas I	Ling	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória
Unidade Curricular optativa a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 9.	-	-	-	-	-	2,5	Optativa
Unidades Curriculares optativas, a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 11.	-	-	-	-	-	5	Optativa

deve ler-se:

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (3)		
Investigação Educacional.	CEd	IPP	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória.
História da Educação em Portugal.	CEd	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória.
Didáctica do Português	CEd	DE	S	260	TP: 90; OT: 5	10	Obrigatória.
Observação e Análise de Contextos Educativos	CEd	IPP	S	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Língua e Literaturas Espanholas I	Ling	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória.
Unidade curricular optativa, a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 10.	-	-	-	-	-	2,5	Optativa.
Unidades curriculares optativas, a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 12.	-	-	-	-	-	5	Optativa.

2 — No quadro n.º 7, onde se lê:

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (3)		
Investigação Educacional.	CEd	IPP	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória
História da Educação em Portugal.	CEd	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória
Didáctica do Português	CEd	DE	S	260	TP: 90; OT: 5	10	Obrigatória
Observação e Análise de Contextos Educativos	CEd	IPP	S	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória
Língua e Literaturas Francesas I	Ling	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória
Unidade Curricular optativa a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 10.	-	-	-	-	-	2,5	Optativa
Unidades Curriculares optativas, a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 11.	-	-	-	-	-	5	Optativa

deve ler-se:

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (3)		
Investigação Educacional.	CEd	IPP	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória.
História da Educação em Portugal.	CEd	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória.
Didáctica do Português	CEd	DE	S	260	TP: 90; OT: 5	10	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (3)		
Observação e Análise de Contextos Educativos Língua e Literaturas Francesas I	CED Ling	IPP FEG	S T	130 65	TP: 20; TC: 40; OT: 5 TP: 24; OT: 2	5 2,5	Obrigatória.
Unidade Curricular optativa a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 11.	-	-	-	-	-	2,5	Obrigatória.
Unidades Curriculares optativas, a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 12.	-	-	-	-	-	5	Optativa.

4 de Maio de 2010. — A Directora, *Margarida Cabral*.

203226346

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 941/2010

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 19 de Abril de 2010, o despacho n.º 6873/2010, procede-se à sua republicação integral, ficando o anterior despacho, em consequência, revogado.

«1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do despacho n.º 5972/2010, de 5 de Abril, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, o Doutor António Carlos Luz Correia cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como coordenador do Gabinete de Avaliação, Referência e Acreditação;

2 — Considerando que a Divisão Pedagógica integra o Núcleo de Apoio ao Conselho Universitário por força da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento indicado no número anterior os núcleos podem ser coordenados por dirigentes intermédios de 3.º grau ou 4.º grau;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008;

5 — Considerando, ainda, o disposto no artigo 27.º da supra-referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Doutor António Carlos Luz Correia é nomeado, em regime de substituição, como coordenador do Núcleo de Apoio ao Conselho Universitário, cargo de direcção intermédia de 3.º grau, considerado o nível de responsabilidade e de complexidade das atribuições do Núcleo.

6 — O presente despacho produz efeitos a 6 de Abril de 2010.»

19 de Abril de 2010. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

203225966

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Despacho n.º 8163/2010

Por despacho reitoral de 29 de Março de 2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares, como professor associado, com efeitos a partir de 28 de Março de 2010. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Oeiras, 5 de Maio de 2010. — O Director, *José Artur de Sousa Martinho Simões*

203226484

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8164/2010

Nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos Estatutos.

Encontrando-se nomeado o Prof. Doutor Luís Ferreira, Vice-Reitor desta Universidade para o exercício das funções previstas no n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da UTL, estão reunidas as condições para que o exercício do poder disciplinar possa ser delegado nos Presidentes das unidades orgânicas de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º do RJES. Assim:

Com estes fundamentos, nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Professor Doutor Francisco José Gentil Berger, Presidente da Faculdade de Arquitectura:

I) As competências para instaurar o procedimento disciplinar, nomear o respectivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

II) O exercício das competências ora delegadas não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º dos EUTL;

III) Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor Luís Ferreira estarem cometidas as funções de coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efectivação do disposto no número anterior decorrerão sob a sua supervisão;

IV) O poder disciplinar da competência do Reitor não abrangido por via do presente despacho é delegado no Prof. Luís Ferreira;

V) Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo actual Presidente da Faculdade de Arquitectura, abrangidos pelo presente despacho.

VI) O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.
203225625

Despacho n.º 8165/2010

Ao abrigo do disposto nos artigo 92.º, n.º 4, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 32.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, publicado no DR n.º 216, 2.ª série, de 6 de Novembro, bem como do disposto conjuntamente dos arts 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Presidente da Faculdade de Arquitectura, Professor Doutor Francisco José Gentil Berger, a competência para:

a) Autorizar, nos termos legais a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;

b) Admitir ou não admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente;

c) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º, n.º 4, da Lei n.º 12A/2008, de 27 de Fevereiro;

d) Autorizar o exercício de funções a coberto dos regimes de mobilidade previstos e regulados no capítulo V da lei referida na alínea anterior;